



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 039/2020, PROCESSO Nº 180/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSA QUEIROZ E OUTRO, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.408, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.051, DE 21 DE AGOSTO DE 2001. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 121/2019, PROCESSO Nº 447/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA (VER. CICINHO), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CAMPANHA ANUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA PREVENÇÃO DA CINOMOSE CANINA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 041/2020, PROCESSO Nº 199/2020, DE AUTORIA DO VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA (COMPANHEIRO SÉRGIO), INSTITUINDO, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA VISITA VIRTUAL AOS PACIENTES INTERNADOS EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

04 de novembro de 2020.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 039 /20
PROCESSO Nº 1180 /20

FLS.....02.....
180/2020
.....
Protocolo

(S) COMISSAO(OES) DE:

57 / 09 / 2020
 PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.408, de 03 de fevereiro de 1995, que dispôs sobre a criação da Feira de Artesanato no Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 2.051, de 21 de agosto de 2001.

O Vereador JOSA QUEIROZ E OUTRO, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.408, de 03 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica criada a Feira do Artesanato, destinada à exposição e comercialização de objetos artesanais, a ser realizada, de segunda-feira a sábado, no horário das 09h00min às 19h00min.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins previstos nesta Lei, artesão é o indivíduo que exerce técnica ou arte que caracterize atividade produtiva de caráter individual.”

ARTIGO 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.408, de 03 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º -

PARÁGRAFO 1º - A designação do logradouro, para implantação da Feira do Artesanato, será de responsabilidade dos artesãos e dos moradores do entorno, que deverão oficializar, junto ao órgão competente da Prefeitura do Município de Diadema, o local escolhido para a realização da Feira do Artesanato.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....03.....
180/2020
.....Protocolo.....

PARÁGRAFO 2º - O cumprimento do disposto no parágrafo 1º dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo, que analisará as condições viárias do logradouro escolhido.

PARÁGRAFO 3º - Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo 2º, o órgão competente do Poder Executivo autorizará a designação do logradouro escolhido para a implantação da Feira de Artesanato.”

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.051, de 21 de agosto de 2001.

Diadema, 27 de julho de 2020.

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Criada em 1995, a Feira de Artesanato tem como objetivo a exposição e comercialização de objetos artesanais, produzidos por artesãos do Município de Diadema, pertencentes ao Projeto de Economia Solidária.

Inicialmente instalada na Praça Lauro Michels, passando pelo calçadão do Centro, a Feira foi transferida para a Praça da Moça, o que reduziu muito as vendas dos comerciantes, já que o local é pouco frequentado pela população.

Após discussão com o Poder Público, que compreendeu a situação dos artesãos, o local foi considerado inadequado e a Feira foi transferida para a Praça Castelo Branco, onde permaneceu por aproximadamente quinze anos, tornando-se referência na Cidade.

Em setembro de 2019, em virtude da reforma da Praça Castelo Branco, os feirantes foram removidos para a Rua Silvio Donini, em caráter provisório, com perspectiva de retorno para a Praça Castelo Branco.

Todavia, em janeiro de 2020, foram surpreendidos com a informação de que seriam remanejados para a Praça da Moça.

Considerando tratar-se de local afastado do Centro, revelando-se, inclusive, perigoso, pelo fato de ser pouco movimentado e não haver estabelecimentos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....04.....

180/2020

Protocolo

comerciais vizinhos, nem mesmo para utilização de sanitários, faz-se necessário que tenhamos a sensibilidade de oferecer mecanismos legais que permitam que os próprios interessados possam escolher um ambiente favorável para o desenvolvimento de suas atividades.

Fortalecer a economia solidária em nosso Município é propiciar o bem dos empreendedores, dos munícipes e da Cidade.

Mais do que nunca, neste momento de crise, é imprescindível apoiarmos os pequenos empreendedores.

Desta forma, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 27 de julho de 2020.

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

ITEM

||

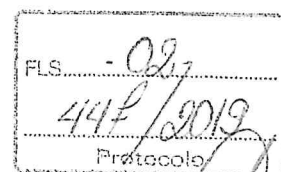


Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 121 /19

PROCESSO N° 447 /19



(S) COMISSAO(OES) DE:

12.1.2019/2019
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, Campanha Anual de Conscientização para Prevenção da Cinomose Canina, e dá outras providências.

O Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, Campanha Anual de Conscientização para Prevenção da Cinomose Canina, cujo objetivo é estimular a vacinação de cães.

ARTIGO 2º - A Prefeitura de Diadema utilizará de todos os meios de comunicação e de informação disponíveis para promover a Campanha Anual de Conscientização para Prevenção da Cinomose Canina.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de setembro de 2019.

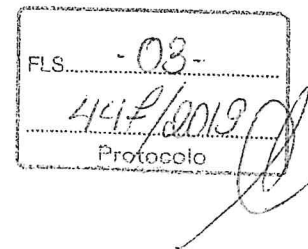
Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



A cinomose é uma doença grave que ocorre em cachorros. A descrição clássica afirma que se trata de uma doença sistêmica, ou seja, pode atingir vários órgãos do cão, é altamente contagiosa, causada por um vírus e, frequentemente, leva à morte cachorros filhotes e adultos.

Qualquer cachorro, em qualquer idade, pode ser contaminado, de diferentes formas. O vírus é transmitido de um animal doente para outro suscetível. Alguns animais doentes podem se assintomáticos (ou seja, estarem com a doença, mas não apresentarem seus sintomas) e transmitir a doença para outro cachorro sadio, por meio de secreções (nasais, fezes etc).

Uma forma comum de contaminação ocorre em canis, onde os animais frequentam os mesmos locais e animais doentes podem ter contato com outros saudáveis ainda não vacinados. Os primeiros sintomas da cinomose são: perda de apetite, febre, vômito e diarreia, falta de coordenação e apatia.

Se a cinomose evoluir para os estágios finais sem que o cachorro receba tratamento, pode haver danos neurológicos difíceis de tratar, sendo que o veterinário pode sugerir o sacrifício do animal. Entretanto, a cinomose, por não ser considerada uma zoonose (doença de animais transmissível ao ser humano), está excluída das políticas públicas na área da saúde animal.

Por esse motivo, a prevenção é a melhor arma contra esse mal. Infelizmente, no Brasil, apenas 01 em cada 05 cães é vacinado contra a cinomose, anualmente. Porém, programas de vacinação em massa podem reduzir drasticamente a incidência dessa doença.

Portanto, é importante que seja promovida, pelo Poder Público, uma campanha de conscientização junto à população em geral, visando a alertá-la quanto à gravidade da doença "cinomose".

Diadema, 09 de setembro de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS 7

447/2019

Protocolo - Lizete

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 121/2019, PROCESSO Nº 447/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA que institui, no âmbito o Município de Diadema, a Campanha Anual de Conscientização para a Prevenção da Cinomose Canina, com o objetivo de estimular a vacinação de cães.

A propositura dispõe que a para a Promoção da Campanha Anual de Conscientização para a Prevenção da Cinomose Canina, a Prefeitura Municipal utilizará de todos os meios de comunicação e informação disponíveis.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura, esclarece que a Cinomose Canina é uma doença causada por um vírus e que frequentemente leva à morte do animal infectado, sendo altamente contagiosa. Contudo, o nobre Vereador nos conta que apenas um em cada cinco cachorros é vacinado contra a doença.

O nobre Vereador observa, ainda, que por não se tratar de uma zoonose, o combate a Cinomose Canina não é incluído nas políticas públicas na área de saúde animal.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 121/2019, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 16 de setembro de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS 9

447/2019

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 121/2019

PROCESSO Nº 447/2019

AUTOR: VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO O MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA ANUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA CINOMOSE CANINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA** que institui, no âmbito o Município de Diadema, a Campanha Anual de Conscientização para a Prevenção da Cinomose Canina, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura tem por objeto instituir, no âmbito o Município de Diadema, a Campanha Anual de Conscientização para a Prevenção da Cinomose Canina, com o objetivo de estimular a vacinação de cães.

A propositura também dispõe que a Prefeitura Municipal deverá utilizar-se de todos os meios de comunicação e informação disponíveis para a Promoção da Campanha de que trata o Projeto de Lei em exame.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, esclarece que a Cinomose Canina é uma doença fatal e altamente contagiosa. Porém, por não se tratar de uma zoonose, ou seja, não ser transmissível a seres humanos, a Cinomose Canina está excluída de políticas públicas de saúde animal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS 10

447/2019

Protocolo - Lizete

Desse modo, é importante informar a população acerca da gravidade da doença para que proprietários de cães procurem vacinar seus animais.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 121/2019, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 16 de setembro de 2019.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 121/2019, de autoria do nobre colega **VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA** que institui, no âmbito o Município de Diadema, a Campanha Anual de Conscientização para a Prevenção da Cinomose Canina, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 121/19 - PROCESSO Nº 447/19

O Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, Campanha Anual de Conscientização para Prevenção da Cinomose Canina, e dando outras providências.

O objetivo da Campanha é estimular a vacinação de cães.

Para promoção da Campanha Anual de Conscientização para Prevenção da Cinomose Canina, a Prefeitura de Diadema utilizará de todos os meios de comunicação e de informação disponíveis.

Em sua justificativa, o Autor informa que “a prevenção é a melhor arma contra esse mal. Infelizmente, no Brasil, apenas 01 em cada 05 cães é vacinado contra a cinomose, anualmente. Porém, programas de vacinação em massa podem reduzir drasticamente a incidência dessa doença”.

É o Relatório.

O artigo 189, parágrafo 1º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público, através do Sistema Municipal de Meio Ambiente instituído por lei e, atendendo aos preceitos estabelecidos na legislação federal, isoladamente, ou em colaboração com a União e o Estado, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada ao Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 23 de setembro de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº121/19 - PROCESSO Nº 447/19

Apresentou o Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, Campanha Anual de Conscientização para Prevenção da Cinomose Canina, e dando outras providências.

Caberá à Prefeitura de Diadema, utilizar todos os meios de comunicação e de informação disponíveis para promover a Campanha Anual de Conscientização para Prevenção da Cinomose Canina.

É o Relatório, passo a opinar.

A cinomose é uma doença grave, altamente contagiosa, e os casos de cura são bastante raros.

No entanto, como explica o Autor, em sua justificativa, a doença, “por não ser considerada uma zoonose (doença de animais transmissível ao ser humano), está excluída das políticas públicas na área da saúde animal”.

A presente proposta, portanto, reveste-se de inegável relevância, pois é imprescindível que os donos de cães sejam conscientizados acerca da importância de vacinar seus animais.

Em razão do exposto, manifesta-se este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Parecer.

Diadema, 23 de setembro de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. SÉRGIO MANO FONTES


Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS 13

447/2019

Protocolo - Lizete

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 121/19
PROCESSO Nº 447/19

INTERESSADO: Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, Campanha Anual de Conscientização para Prevenção da Cinomose Canina, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, institui, no âmbito do Município de Diadema, Campanha Anual de Conscientização para Prevenção da Cinomose Canina, e dá outras providências.

A Prefeitura de Diadema utilizará de todos os meios de comunicação e de informação disponíveis para promover a Campanha.

É o Relatório.

Há que se observar que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, por maioria de votos, julgou improcedente a Ação de Direta de Inconstitucionalidade nº 2056678-45.2016.8.26.000, cujo objeto foi a Lei Municipal nº 2.067, de 15 de outubro de 2.015, de autoria de vereador da Câmara Municipal de Conchal, que instituiu campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas municipais e deu outras providências.

Naquele caso, entendeu o Relator não se configurar eventual vício de iniciativa:

“Sendo exaustivas e excepcionais as hipóteses de competência privativa do Prefeito para deflagrar o processo de formação das leis, não se pode presumir, tampouco ampliar o sentido dos temas definidos pelo constituinte estadual sob pena, inclusive, de restar esvaziada a função típica do Poder Legislativo.”

Também não estaria caracterizada ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo:


“Trata-se de previsão abstrata, genérica, de caráter legislativo, que, embora imponha obrigações ao Poder Executivo, como, ressalta-se, é lícito ao Poder Legislativo fazer, não se confunde com a efetiva prática dos atos de gestão que decorrerão da concretização e da execução das disposições estabelecidas pela norma impugnada.”

O mesmo entendimento pode ser estendido à presente propositura, eis que tanto a Lei de Conchal, como o Projeto de Lei ora em análise, tratam da mesma matéria, qual seja, a realização de campanha de utilidade pública.

Estando o presente Projeto de Lei de acordo com o disposto no artigo 189, parágrafo 1º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 30 de setembro de 2.019.


SILVIA MITENTAK
Procurador V

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

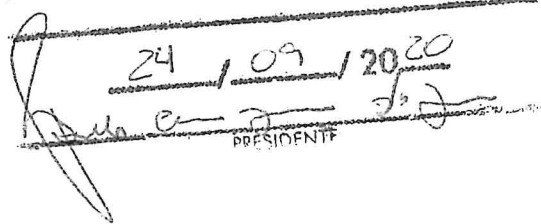
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 041 /2020

PROCESSO Nº 199 /2020

FLS. 02
199/2020
Protocolo - Lizete

COMISSÃO(ÕES) DE: _____

24 / 09 / 2020

PRESIDENTE

Institui, no Município de Diadema, o Programa Visita Virtual aos pacientes internados em decorrência do coronavírus.

O Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Diadema, o “Programa Visita Virtual”, a fim de viabilizar o contato entre pacientes internados, diagnosticados ou suspeitos com o novo coronavírus, e seus familiares.

Art. 2º - São objetivos do programa de que trata esta Lei:

- I – garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares de forma regular e contínua;
- II – atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados, que em razão da pandemia, estão impedidos de realizar as visitas hospitalares;
- III – estimular o paciente, através do contato virtual com seus entes queridos, no seu processo de recuperação.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 21 de Setembro de 2020.


Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....03.....
199/2020
.....
Protocolo - Lizete

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a implantação do Programa Visita Virtual para viabilizar o contato entre pacientes internados, diagnosticados ou suspeitos do novo coronavírus, e seus familiares. A proposta visa garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares, de forma regular e contínua; atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados, que em face da pandemia, estão impedidos de realizar as visitas hospitalares e estimular o paciente, através do contato virtual, com seus entes queridos, no seu processo de cura.

Para viabilizar a visita virtual, Administração poderá firmar convênios ou parcerias para aquisição de celulares e tablets para operacionalização do seu apoio logístico; e deverá realizar campanhas publicitárias para doação desses equipamentos.

Como é sabido, o tratamento para pacientes com novo coronavírus requer isolamento. Não há acompanhantes e nem visitas. A oportunidade para familiares oferecerem apoio e carinho para aquele que está internado é apenas por meio do telefone celular ou por vídeo chamadas. Essa é uma forma de garantir os vínculos afetivos do paciente de acalmar as angústias dos familiares e amigos. Os profissionais de saúde garantem que este fator emocional pode influir na recuperação do paciente.

Durante a internação, além do sofrimento físico, o paciente convive com a solidão. A visita virtual pode atenuar esse sentimento. O paciente animado e confortado adota uma atitude positiva em relação a fase do tratamento.

Pelas razões acima expostas, pelo o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 21 de Setembro de 2020.

Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

6

199/2020

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 041/2020 - PROCESSO Nº 199/2020

O Vereador Sérgio Ramos Silva apresentou o presente Projeto de lei, que institui, no Município de Diadema, o Programa Visita Virtual aos pacientes internados em decorrência do coronavírus.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído, no Município de Diadema, o Programa Visita Virtual aos pacientes internados em decorrência do Coronavírus, a fim de viabilizar o contato entre pacientes internados, diagnosticados ou suspeitos com o novo coronavírus, e seus familiares..

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *“A proposta visa garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares, de forma regular e contínua; atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados, que em face da pandemia, estão impedidos de realizar as visitas hospitalares e estimular o paciente, através do contato virtual, com seus entes queridos, no seu processo de cura”*.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de assuntos de interesse local, competindo-lhe ainda, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, cuidar da saúde e assistência pública, encontrando amparo no artigo 13, inciso I, e artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Ademais, os artigos 47 e 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelecem, respectivamente, que *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei”*, cabendo à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente *“legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 28 de Setembro de 2020.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 041/2020 - PROCESSO Nº 199/2020**

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador Sérgio Ramos da Silva, instituir, no Município de Diadema, o Programa Visita Virtual aos pacientes internados em decorrência do Coronavírus.

O projeto em comento tem por objetivo viabilizar o contato entre pacientes internados, diagnosticados ou suspeitos com o novo coronavírus, e seus familiares.

Em sua justificativa, o autor destaca que *“A proposta visa garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares, de forma regular e contínua; atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados, que em face da pandemia, estão impedidos de realizar as visitas hospitalares e estimular o paciente, através do contato virtual, com seus entes queridos, no seu processo de cura”*.

É o Relatório.

Pelo exposto, e em atendimento ao que preceitua o artigo 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Relator desta Comissão entende que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 28 de Setembro de 2020.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. SÉRGIO MANO FONTES


Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

9

199/2020

Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA Nº 060/2020

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 041/2020, Processo nº 199/2020, que institui, no Município de Diadema, o Programa Visita Virtual aos pacientes internados em decorrência do Coronavírus.

AUTORIA: Vereador Sérgio Ramos da Silva

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Ramos da Silva, que institui, no Município de Diadema, o Programa Visita Virtual aos pacientes internados em decorrência do Coronavírus.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído no Município de Diadema o Programa Visita Virtual aos pacientes internados em decorrência do Coronavírus, a fim de viabilizar o contato entre pacientes internados, diagnosticados ou suspeitos com o novo coronavírus, e seus familiares.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, o mesmo destaca que *“A proposta visa garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares, de forma regular e contínua; atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados, que em face da pandemia, estão impedidos de realizar as visitas hospitalares e estimular o paciente, através do contato virtual, com seus entes queridos, no seu processo de cura.”*

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de assuntos de interesse local, competindo-lhe ainda, juntamente com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, cuidar da saúde e assistência pública, amparando-se, portanto, no artigo 13, inciso I, e artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e artigo 23, inciso II, e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, vale ressaltar que a saúde um direito de todos e dever do Poder Público, a ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas, visando à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (LOM, art. 221).

No que diz respeito à iniciativa do Projeto de Lei em apreço, também encontra amparo nos artigos 17, inciso I, e 47, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a seguir reproduzidos:

“Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

[...]

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

10

199/2020

Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 041/2020 – Processo nº 199/2020)

[...]

Artigo 47 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

Ante o exposto, esta Procuradora opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em apreço, pelas razões acima expostas.

Ressalte-se, por oportuno, que **o presente parecer técnico-jurídico tem caráter meramente opinativo**, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis, cabendo à Comissão Permanente de Justiça e Redação apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal, nos termos do artigo 43 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente às demais Comissões competentes e ao Plenário.

É o parecer.

Diadema, 28 de Setembro de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE
Procuradora II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

11

199/2020

Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 041/2020, PROCESSO Nº 199/2020.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador SÉRGIO RAMOS SILVA, que institui o Programa Visita Virtual aos pacientes internados em decorrência do Coronavírus.

De acordo com o artigo 2º do presente Projeto de Lei, os objetivos do Programa de que trata consistem em “I - garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares de forma regular e contínua; II – atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados, que em razão da pandemia, estão impedidos de realizar as visitas hospitalares; estimular o paciente, através do contrato virtual com seus entes queridos, no processo de recuperação”.

A propositura por fim dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no que couber.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas decorrentes da publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2020, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 28 de setembro de 2020.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

13

199/2020

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 041/2020

PROCESSO Nº 199/2020

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA VISITA VIRTUAL AOS PACIENTES INTERNADOS EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS.

RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador SÉRGIO RAMOS SILVA, que institui o Programa Visita Virtual aos pacientes internados em decorrência do Coronavírus.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura visa instituir o “Programa Visita Virtual” com a finalidade de viabilizar o contato entre pacientes internados, diagnosticados ou suspeitos com o novo coronavírus, e seus familiares.

A propositura ainda dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no que couber.

Em justificativa, o nobre Colega Vereador, autor da propositura em apreço, esclarece que a medida tem por finalidade “garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares de forma regular e contínua; atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados, que em face da pandemia, estão impedidos de realizar as visitas hospitalares e estimular o paciente, através do contrato virtual com seus entes queridos, no processo de cura”.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

14

199/2020

Protocolo

consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2020, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
Relator

Acompanho o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que sou igualmente favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2020, de iniciativa do nobre colega Vereador SÉRGIO RAMOS SILVA, que institui o Programa Visita Virtual aos pacientes internados em decorrência do Coronavírus.

Diadema, data supra.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Presidente)